

DOSSIÊ TEMÁTICO CRECHES



GDEE – Gabinete de Desenvolvimento
Económico e Empresarial

Dezembro 2016

ÍNDICE

1- Enquadramento/Definição da Atividade.....	2
2- Processo de Licenciamento	2
1ª] Licenciamento da construção	3
2ª] Licenciamento da atividade	3
3ª] Fiscalização das creches	4
3- Condições de Instalação das Creches	4
4- Condições de Funcionamento das Creches.....	6
5- Outras Normas.....	9
6- Síntese Legislativa	13
7 - Contactos	14



1- Enquadramento/Definição da Atividade

Por definição, considera-se creche o equipamento de natureza socioeducativa, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade.

Segundo a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (Rev 3) esta atividade enquadra-se no código de atividade económica – CAE - **88910** com a designação – **atividades de cuidados para crianças, sem alojamento**.

Este código compreende, nomeadamente, as atividades desenvolvidas por **creches**, centros de atividade de tempos livres e amas. Inclui cuidados diários de crianças com deficiência e intervenção precoce.

Não inclui: · Jardins de infância (85100); · Atividades de adoção (88990);

A abertura das creches, no que se refere às normas e às condições, encontra-se prevista na **Portaria nº 262/2011 de 31 de Agosto - Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento das Creches**, alterado pela [Portaria nº 411/2012 de 14 de dezembro](#).

2- Processo de Licenciamento

A abertura de creches, com ou sem fins lucrativos, encontra-se atualmente mais simplificada, estando o seu licenciamento enquadrado nos estabelecimentos de apoio social.

No âmbito do apoio a crianças, as creches são licenciadas ao abrigo **do Decreto-Lei nº 99/2011, de 28 de Setembro - Regime de Licenciamento e de Fiscalização dos Estabelecimentos de Apoio Social** que se aplica às entidades empresariais (individuais ou coletivas), privadas e particulares de solidariedade social.



Dossiê Temático- Creches

O processo de licenciamento processa-se em duas fases. A primeira respeita ao licenciamento ou autorização da construção, tutelada pela Câmara Municipal; a segunda fase refere-se ao licenciamento da atividade (ou de funcionamento) da competência do Instituto da Segurança Social, I.P.

1ª Licenciamento da construção

O licenciamento de construção é requerido à câmara municipal e está sujeito ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e republicações subsequentes). A aprovação do projeto de uma creche carece dos pareceres favoráveis de três entidades externas ao município:

- *Instituto da Segurança Social I.P.* (debruça-se sobre as questões de localização, funcionamento, adequação, lotação e outros requisitos técnico-funcionais);
- *Autoridade Nacional de Proteção Civil* (incide sobre a verificação do cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio);
- *Autoridade de Saúde* (incide sobre a verificação do cumprimento das normas de higiene e saúde).

Quando os pareceres destas entidades e da câmara municipal **forem favoráveis, pode iniciar-se a construção da creche**. Após a conclusão das obras e equipado o estabelecimento, a câmara municipal promove a realização da vistoria conjunta, com as entidades externas, às instalações.

Verificando-se que as instalações se encontram em harmonia com o projeto aprovado, é emitida pela câmara municipal, no prazo de 30 dias, a correspondente licença ou autorização de utilização.

A legislação permite ainda que o requerente **solicite previamente os pareceres às entidades externas ao município**.

2ª Licenciamento da atividade

Esta licença de funcionamento é concedida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. e depende da verificação das seguintes condições:



Dossiê Temático- Creches

- Existência de instalações e equipamentos adequado ao desenvolvimento da atividade (licenciadas de acordo com o acima descrito);
- Apresentação de projeto de regulamento interno onde conste as condições de admissão, regras internas de funcionamento, preçário, entre outros;
- Existência de quadro de pessoal adequado;
- Regularidade da situação contributiva do requerente;
- Idoneidade do requerente.

Se não existirem impedimentos, o licenciamento da atividade é efetuado mediante requerimento em modelo próprio ao Instituto da Segurança Social I.P. O requerimento deve ser acompanhado por um conjunto de documentos que incluem a identificação, registo criminal, declaração da situação contributiva, licença ou autorização de utilização (emitida pela câmara municipal), entre outros.

O Instituto da Segurança Social I.P., profere a decisão no **prazo de 30 dias** a contar da data de receção do requerimento devidamente instruído.

3º) Fiscalização das creches

Compete aos serviços do **Instituto da Segurança Social I.P.**, sem prejuízo da ação inspetiva dos organismos competentes, desenvolver ações de fiscalização aos estabelecimentos, podendo para tal solicitar a colaboração de peritos de outras entidades, designadamente, em matérias de salubridade e segurança, acondicionamento dos géneros alimentícios e condições higiossanitárias.

3- Condições de Instalação das Creches

- ✚ As creches devem ser instaladas em locais de fácil acesso e com boa exposição solar;
- ✚ Estarem afastadas de zonas poluentes, ruidosas e insalubres;



Dossiê Temático- Creches

- ✚ Os espaços destinados à estada das crianças devem, preferencialmente, situar-se no rés-do-chão, por forma a facilitar o contacto direto com o exterior e a permitir a evacuação rápida das crianças em caso de perigo;
- ✚ Os espaços localizados em cave só podem ser destinados a atividades com crianças desde que se encontrem em conformidade com a legislação em vigor aplicada às edificações urbanas. Isto implica que cave deva ter, pelo menos, uma parede exterior completamente desafrentada a partir do nível do pavimento;
- ✚ Caso a creche possua mais de um edifício, é recomendável que existam passagens cobertas e fechadas a ligar os edifícios entre si.
- ✚ Deverão ser asseguradas condições de acesso e de evacuação fácil e rápida em caso de emergência;
- ✚ Em termos ambientais, a creche deverá ser dotada de aquecimento e ventilação; iluminação natural e artificial; e sistema de aquecimento de águas;

À semelhança de qualquer outro estabelecimento comercial ou de prestação de serviços, terão de **existir infraestruturas básicas**, nomeadamente, água, eletricidade e redes de esgotos.

- ✚ Outro importante requisito estrutural é o pé-direito (distância entre o pavimento e o teto). Por norma o pé-direito regulamentar mínimo neste tipo de estabelecimento é de 3,0 metros, embora se tolere uma redução até aos 2,70 metros, desde que, se reforce a ventilação com meios complementares de renovação do ar. Nos compartimentos sem utilização permanente de pessoas (instalações sanitárias, zona de armazenagem, arrumos) aceita-se a redução do pé-direito até 2,20 metros. Poderá ler aqui mais informação sobre o pé-direito regulamentar.

O regime de acessibilidades previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de Agosto, aplica-se também a estes estabelecimentos, pelo que deverão ser respeitadas as normas técnicas sobre acessibilidades ali estipuladas.



Dossiê Temático- Creches

Compartimentos e espaços necessários

As instalações das creches devem compreender as seguintes áreas funcionais e respetivos compartimentos:

1. Receção;
2. Direção, serviços técnicos e administrativos;
3. Berçário;
4. Atividades, convívio e refeições (salas de atividades, sala de refeições, instalações sanitárias, e recreio);
5. Pessoal;
6. Serviços (Cozinha, Lavandaria e serviços de apoio).



4- Condições de Funcionamento das Creches

As condições gerais de funcionamento das creches devem ter como objetivos:

- Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;



Dossiê Temático- Creches

Em termos de serviços da creche, devem considerar-se:

- Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- Cuidados de higiene pessoal;
- Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;

Projeto Pedagógico

O projeto pedagógico constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela creche, de acordo com as características das crianças, devendo incluir:

- O plano de atividades sociopedagógicas que contempla as ações educativas promotoras do desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motor, cognitivo, pessoal, emocional e social;
- O plano de informação que integra um conjunto de ações de sensibilização das famílias na área da parentalidade.

O projeto é elaborado pela equipa técnica com a participação das famílias e, sempre que se justifique, em colaboração com os serviços da comunidade, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário.



Dossiê Temático- Creches

Capacidade e Organização

A creche está organizada em unidades autónomas de grupos de crianças cuja distinção assenta nas características específicas das diferentes faixas etárias. Em que o número máximo de crianças por grupo é:

- ✚ 10 Crianças até à aquisição de marcha;
- ✚ 14 Crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses;
- ✚ 18 Crianças entre os 24 e os 36 meses.

Cada grupo funciona obrigatoriamente em sala própria, sendo a área mínima de 2m² por criança, podendo esta área ser reduzida para 1m² em situações específicas.



Regulamento da Creche

Cada estabelecimento fica obrigado a possuir um regulamento interno donde conste, designadamente:

- Descrição dos objetivos que o estabelecimento se propõe prosseguir e informação pormenorizada sobre o seu funcionamento;
- As condições de admissão das crianças e os serviços a que as crianças tenham direito incluídos na mensalidade;
- As condições de prestação de outros serviços não incluídos na mensalidade.



Dossiê Temático- Creches

As alterações a este regulamento são comunicadas ao Instituto da Segurança Social e aos responsáveis pelas crianças.

Inscrição e Frequência

A inscrição prévia das crianças em creche implica:

- O preenchimento da ficha administrativa, na qual constem os dados de identificação relativos a criança e à família;
- O conhecimento aos pais ou responsáveis do teor do regulamento do estabelecimento, bem como da obrigatoriedade do seguro da criança;

A frequência da creche implica a organização de um processo individual, no ato de admissão, donde conste:

- Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias;
- Identificação do médico assistente;
- Estado vacinal e grupo sanguíneo;
- Todos os elementos resultantes das informações familiares, assim como o registo da observação sobre a evolução do desenvolvimento da criança;
- Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da (s) pessoa (s) a quem a criança pode ser entregue.

5- Outras Normas

Cozinha e sala de Refeições

A cozinha destina-se à preparação e confeção da alimentação para as crianças. Com as devidas adaptações e adequação à dimensão da creche em concreto, poderá ler



Dossiê Temático- Creches

na ligação seguinte as condições genéricas da configuração e instalação de cozinhas e copas. A legislação anterior incluía nesta área a copa de leites, que na nova norma se encontra integrada no berçário.

É possível a dispensa de cozinha se a opção do serviço de refeições se efetuar através de uma empresa de *catering*. Neste caso deverá garantir que a empresa esteja devidamente licenciada e que creche tenha os meios e equipamentos necessários para a receção, aquecimento e distribuição dos alimentos.

Deverá existir uma separação entre zona suja e zona limpa com circuitos independentes. Esta separação pode ser dispensada quando o percurso dos alimentos se realize em momentos distintos, sendo obrigatório efetuar a limpeza e desinfeção das superfícies e materiais utilizados.

Os materiais e equipamentos a utilizar na copa de leite e na cozinha deverão ser lisos, resistentes, impermeáveis e de fácil lavagem e desinfeção. O aço inoxidável (vulgo inox) costuma ser o material de utilização quase universal nas bancadas, prateleiras e lavatórios. É também importante a existência de um lavatório exclusivo para a lavagem das mãos com comando não manual, complementado com doseador de sabonete líquido e toalhetes de papel (ou secador elétrico).

A sala de refeições deve ter uma área aproximada de 0,70 m² por criança, nunca devendo ser inferior a 9 m². É útil a colocação de um bloco de lavatórios na entrada da sala de refeições para as crianças lavarem as mãos antes das refeições, nomeadamente quando as instalações sanitárias estão afastadas deste local.

A alimentação servida deve ser variada e adequada qualitativa e quantitativamente às idades das crianças. As ementas devem ser afixadas semanalmente em local bem visível para consulta dos pais. A existência de dietas especiais terá lugar no caso de prescrição médica.

As normas de higiene e segurança alimentar recomendam a colheita diária de uma amostra das refeições – amostra testemunho – com inclusão de todos os géneros alimentícios servidos.

A colheita deve ser realizada cumprindo todos os preceitos de higiene e colocada em saco próprio, esterilizado e devidamente identificado com a data, tipo de refeição,



Dossiê Temático- Creches

nome do prato, ingredientes principais e assinatura da pessoa responsável pela colheita. A amostra deve ser mantida refrigerada a baixa temperatura (próxima dos 5° C) durante um período de 72 horas.

Normas de Higiene

O estabelecimento deve ter um programa de higiene e limpeza das instalações com normas escritas, onde conste a identificação dos produtos e utensílios utilizados, a periodicidade da limpeza por local e a pessoa responsável. Deve também existir um programa de desinfecção do material (bacias, fraldas, sanitas e outro material) com normas escritas e, sempre que possível, dispor de local específico para esta tarefa.

Os objetos para os cuidados de higiene das crianças **devem ser individuais, identificados** e mantidos em perfeito estado de limpeza, conservação e arrumação.

Deverá existir um compartimento ou armário específico para a guarda dos produtos e restante material da limpeza, com fechadura e em local não acessível às crianças.



Quadro de Pessoal

Tendo em conta o elevado número de horas de permanência das crianças e a sua vulnerabilidade, e de acordo com a lei, o trabalho numa creche deve ser assegurado por profissionais qualificados e em número adequado à dimensão do estabelecimento. Além da formação de base mais diferenciada dos técnicos de educação, existem atualmente diversos cursos certificados para Auxiliares de Educação Infantil e a tendência futura é de exigir-se uma certificação profissional a todo o quadro de pessoal da creche.

Direção Técnica

Nos termos da lei, a direção técnica de uma creche deverá ser assegurada preferencialmente por **um (a)educador(a) de infância**, podendo ser assumida por outros profissionais com licenciatura em Ciências Sociais e Humanas ou em outras áreas das Ciências da Educação.



Dossiê Temático- Creches

Cabe ao diretor técnico:

- a) Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento da creche;
- b) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;
- c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;
- d) Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais;
- e) Enquadrar e acompanhar os profissionais da creche;
- f) Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;
- g) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa;
- h) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças.

Pessoal Técnico e Auxiliar

Deverá ser em número suficiente, convenientemente selecionado e preparado para assegurar, no período de funcionamento e em estreita cooperação com as famílias, os cuidados necessários às crianças, a manutenção da higiene e limpeza do estabelecimento, bem como o funcionamento dos restantes serviços.

Indicadores de Pessoal

Salvaguardados os aspetos fundamentais da estrutura física e organização da creche e de acordo com o número de crianças distribuídas nas áreas de permanência, consideram-se necessários ao bom funcionamento de uma creche o seguinte pessoal:

- a) Duas unidades de pessoal, técnicos na área do desenvolvimento infantil ou ajudantes de ação educativa, por cada grupo até à aquisição da marcha;



Dossiê Temático- Creches

b) Um educador de infância e um ajudante de ação educativa por cada grupo, a partir da aquisição da marcha;

c) Um ajudante de ação educativa para assegurar o pleno funcionamento do período de abertura e de encerramento;

d) As creches que confeccionem as refeições devem ainda prever pessoal que assegure este tipo, nomeadamente, cozinheiro.

A todos os trabalhadores deve ser garantido a frequência de ações de formação profissional contínua e o acesso aos serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho, em concordância com a lei.

Acesso à Informação

A creche deve afixar, em local visível e de fácil acesso, os seguintes documentos:

- ✚ Autorização de funcionamento ou autorização provisória de funcionamento, quando aplicável;
- ✚ Regulamento Interno;
- ✚ Identificação da Direção técnica;
- ✚ Horários de Funcionamento;
- ✚ Preçário ou tabela de participação familiar;
- ✚ Mapa semanal de ementas;
- ✚ Publicitação dos apoios da Segurança Social, quando aplicável;
- ✚ Mapa do pessoal e respetivos horários de acordo com a legislação em vigor;
- ✚ Plano de atividades;
- ✚ Planta de emergência;
- ✚ Identificação da Apólice de seguro escolar;
- ✚ Identificação da existência do livro de reclamações.

6- Síntese Legislativa

Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de Setembro

Altera o regime de licenciamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, contemplando os princípios de simplificação e agilização do regime de



Dossiê Temático- Creches

licenciamento previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, e atualiza as remissões e referências legislativas constantes do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.

Portaria n.º 411/2012, de 31 de Agosto

Primeira alteração à Portaria n.º 262/2011 de 31 de Agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.

Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto

Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.

7 - Contactos

Para mais informação sobre o exercício de atividades de apoio social, aconselha-se o contacto direto com o **Centro Distrital de Segurança Social da área geográfica de implantação do equipamento social**, que é a entidade competente para prestar toda a informação necessária.

Entidade Central

Instituto da Segurança Social, IP – Departamento de Desenvolvimento Social e Programas

Av.º dos Estados Unidos, n.º 39, 1749- 062 Lisboa

Telefone: 300 511 440

E-mail.: ISS-Licenciamento-Central@seg-social.pt

Projetos localizados no Concelho de Santa Maria da Feira deverão reportar-se ao

Centro Distrital de Aveiro - www.seg-social.pt/licenciamento-de-respostas-sociais

Rua Dr. Alberto Soares Machado

3804-504 Aveiro

Telefone: 234 401 600/300 519 600

